



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

1724/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 06/07/2023
Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 03.07.00018/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 03/07/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antonia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

Dispõe sobre a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo público e alternativo do Município de Pacatuba, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os assentos preferenciais dos transportes coletivos públicos e alternativos do município de Pacatuba deverão inserir identificação de ocupação dos referidos assentos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º - A identificação dos assentos preferenciais poderá ser por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 3º - A identificação a que se refere o Art.2º desta Lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, aos 03 de Julho de 2023.

Francisco Edileno Matos - PP
Vereador

OK AVT
1724



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 06/07/2023
Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 03.07.00017/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 03/07/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antônia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
MÉDICO-GERIATRA DOMICILIAR
NO MUNICÍPIO DE PACATUBA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica disponibilizado o atendimento médico-geriatra domiciliar no município de Pacatuba, aos idosos que não puderem se deslocar até o equipamento de saúde disponibilizado.

Parágrafo Único - A disponibilização do médico geriatra para a visita domiciliar deverá ser estabelecida de acordo com os horários e funcionamento da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - Deve o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde contratar o referido profissional, caso não o tenha em seu quadro funcional de carreira, através de cooperativas médicas que já prestem este tipo de serviço ao município.

Parágrafo Único - Em caso de ausência do profissional, quer seja ele de carreira ou da cooperativa, ficará obrigada a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar a reposição do mesmo em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde o agendamento médico-geriatra que deverá ser realizado 2 (duas) vezes por mês para cada paciente cadastrado.

Parágrafo Único - Fica ainda, a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela devida publicidade a esta Lei em todas as unidades de saúde que compõe a sua Rede Municipal.

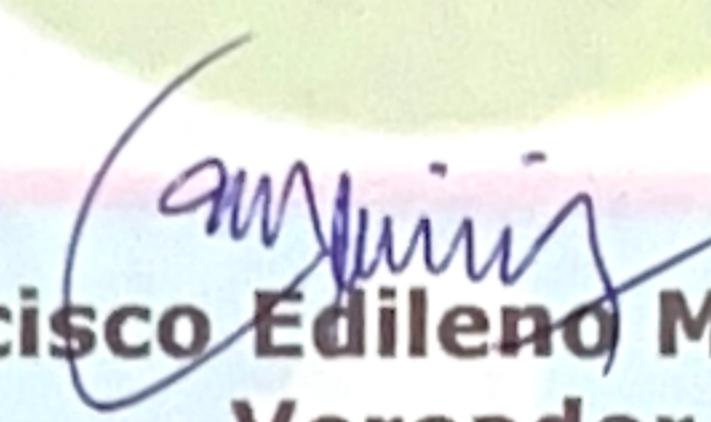
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, aos 03 de Julho de 2023.


Francisco Edileno Matos - PP
Vereador

